



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 4.231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO  
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - FEAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art. 107, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo Administrativo nº 1101-3836/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Fundos Municipais de Assistência Social que receberem recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, previstos no Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste Decreto.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo será realizada por meio de demonstrativo físico-financeiro do órgão gestor do Fundo Estadual, conforme estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º A prestação de contas será elaborada pelo Fundo Municipal beneficiário, a qual será apresentada ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para avaliação e emissão de parecer de aprovação acerca do cumprimento das metas físicas e financeiras.

§ 3º Após a avaliação prevista no § 2º deste artigo, o Fundo Municipal beneficiário encaminhará a prestação de contas, juntamente com o parecer de aprovação elaborado pelos respectivos Conselhos Municipais, à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, que decidirá sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

**Art. 2º** A Prestação de Contas e o respectivo Parecer do Conselho Municipal pertinente deverão ser encaminhados à SEADES, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Resolução CIB, anual, que origina o repasse dos recursos.

**Art. 3º** As informações lançadas no demonstrativo físico-financeiro serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas à disposição da SEADES, bem como dos órgãos de controle interno e externo Estadual e Federal, arquivados na sede dos Fundos Municipais beneficiados, em boa ordem e conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou por outro determinado por legislações específicas.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES poderá requisitar aos Fundos Municipais beneficiados os documentos que julgar necessários para análise e aprovação da prestação de contas apresentada.

**Art. 4º** As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos originais próprios, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), devendo constar o nome do Fundo Municipal beneficiado, número da Resolução CIB, endereço, CNPJ, Município e Estado.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

**Art. 5º** A prestação de contas não será aprovada pela SEADES quando ocorrerem as seguintes situações:

I – dano ou prejuízo ao erário;

II – não devolução dos recursos, devidamente corrigidos, utilizados em desacordo com a Resolução que disciplinou o repasse;

III – não cumprimento, de forma injustificada, das metas previstas na Resolução ou Termo de Responsabilidade que originou o repasse do recurso;

IV – inobservância das normas de licitação ou procedimento análogo; e

V – infringência da legislação pertinente.

**Art. 6º** A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, ou a sua não aprovação na forma prevista neste Decreto, determinará à SEADES, as seguintes providências:

I – bloqueio das transferências, ficando o Fundo Municipal impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização; e

II – instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 117 e 118 da Resolução nº 003/2001, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** A fiscalização dos recursos financeiros transferidos será realizada pela SEADES, cada uma no âmbito de suas atribuições, pela Controladoria Geral do Estado - CGE, e pelos órgãos estaduais e federais de controle interno e externo envolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 8º** A SEADES encaminhará à Comissão Intergestores Bipartite - CIB e, respectivamente, ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, listagem relativa à Resolução CIB, contendo o nome dos Fundos Municipais inadimplentes e o valor que estes receberam, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução que originou o repasse.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 03 de dezembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.12.2009.**